



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira

Base Territorial nos Municípios de LIMEIRA – IRACEMÁPOLIS

CORDEIRÓPOLIS – NOVA ODESSA e COSMÓPOLIS

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 15/09/1959 (D.O.U. de 8/10/1959)

Adaptado em 29/3/1961 (D.O.U. de 29/06/1961)

CNPJ Nº 51.475.408/0001-50

SEDE: Rua Siqueira Campos, 96 - Fones: **(19) 3441 – 8524 / 3441 – 1474 / 3441 – 5228.**

CEP 13480-220 – LIMEIRA – SP www.stial.com.br

e-mail: stial@stial.com.br

Sub-Sede: Rua Martinho Fischer, 350 – Fone (19) 3456-1680 – Cep 13495-000 – IRACEMÁPOLIS – SP.

Ofício nº 91/26

Limeira, 10 de junho de 2026.

Às

Empresas da Categoria da Alimentação e

Escritório de Contabilidade.

Assunto: Comunicado Oficial - Definição de jornada de trabalho e expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo.

Prezados (as) Senhores (as),

O *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira*, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem por meio deste, manifestar-se e orientar as empresas da categoria profissional e seus respectivos escritórios de contabilidade a respeito do expediente de trabalho nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogará durante a Copa do Mundo.

Considerando o significado cultural e o tradicional apelo social deste evento no país, este Sindicato visa harmonizar o interesse dos trabalhadores em acompanhar os jogos com a preservação das atividades econômicas e operacionais das empresas.

Para tanto, recomendamos e solicitamos que as empresas adotem uma das seguintes alternativas de flexibilização de jornada, mediante acordo com o Sindicato:

1. Dispensa com Compensação de Horas (Banco de Horas)

Funcionamento: Liberação dos trabalhadores de suas atividades em período anterior ao início das partidas (recomenda-se de 1 a 2 horas antes do jogo), com o retorno ou não após o término, a depender do horário do evento.

Compensação: As horas não trabalhadas poderão ser incluídas no banco de horas para compensação futura, respeitando o limite legal de duas horas extras diárias, conforme o Artigo 59 da CLT.

2. Alteração Temporária do Horário de Expediente

Funcionamento: Ajuste nos horários de entrada e saída nos dias específicos de jogos (Ex.: entrada antecipada ou saída estendida), garantindo o cumprimento da jornada diária contratual sem necessidade de compensação posterior.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira

Base Territorial nos Municípios de LIMEIRA – IRACEMÁPOLIS

CORDEIRÓPOLIS – NOVA ODESSA e COSMÓPOLIS

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 15/09/1959 (D.O.U. de 8/10/1959)

Adaptado em 29/3/1961 (D.O.U. de 29/06/1961)

CNPJ Nº 51.475.408/0001-50

SEDE: Rua Siqueira Campos, 96 - Fones: (19) 3441 – 8524 / 3441 – 1474 / 3441 – 5228.

CEP 13480-220 – LIMEIRA – SP www.stial.com.br

e-mail: stial@stial.com.br

Sub-Sede: Rua Martinho Fischer, 350 – Fone (19) 3456-1680 – Cep 13495-000 – IRACEMÁPOLIS – SP.

2. Transmissão dos Jogos no Ambiente de Trabalho

Funcionamento: Para os setores em que a interrupção das atividades é inviável, sugere-se a instalação de aparelhos de TV ou telões em locais apropriados (como refeitórios ou áreas de descanso), permitindo que os trabalhadores assistam às partidas em forma de revezamento ou pausa controlada.

Cômputo do tempo: O período em que o trabalhador estiver assistindo ao jogo dentro da empresa por liberalidade desta será computado como tempo de serviço efetivo.

4. Teletrabalho (Home Office) Excepcional

Funcionamento: Para as funções administrativas e passíveis de execução remota, sugere-se a concessão do regime de teletrabalho nos dias de jogos, permitindo maior flexibilidade de horários ao trabalhador.

Orientações Gerais Importantes:

Atividades Essenciais: Nos setores onde a paralisação é impossível por razões técnicas, as empresas devem organizar escalas prévias para que o maior número possível de trabalhadores possa acompanhar os eventos de forma justa e segura.

Acordos Coletivos: Lembramos que qualquer modelo de compensação ou alteração de jornada coletiva deve ser formalizado por meio de termo de acordo com este Sindicato, garantindo segurança jurídica para ambas as partes.

Vedação de Descontos Arbitrários: O Sindicato ressalta que não serão tolerados descontos salariais ou punições sem que haja uma tentativa prévia de conciliação ou recusa injustificada do trabalhador em cumprir eventuais acordos de compensação acordados.

Contamos com o bom senso, o espírito de cooperação e o respeito mútuo de sempre para que este período de festividade esportiva ocorra de forma harmônica nas relações de trabalho.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e para a assinatura de eventuais Acordos Coletivos de Trabalho específicos.

Atenciosamente,

Artur Bueno de Camargo Júnior
Presidente